Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2614/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4484/2015
PROTOCOLO	**:** 1582088
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** 1. SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, 2. SERGIO PERIUS
INTERESSADO	**:** CELSO NEVES FARIAS - EPP
VALOR	**:** R$ 80.325,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 691/2015, e dos termos aditivos, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Amambai – MS, e o Fundo Municipal de Saúde, por seu Prefeito, Sr. Sergio Diozébio Barboza e seu Secretário Municipal, Sr. Sergio Perius e Celso Neves Farias – EPP.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, da formalização e do teor do Contrato n. 691/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Celso Neves Farias – EPP, dos termos aditivos e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Sérgio Perius, prefeito e secretário municipal de saúde, respectivamente.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 92/2014, já foi examinado e julgado por este Colendo Tribunal nos autos do processo TC/MS n. 4489/2015 como legal e regular, por meio da Deliberação AC02 - G.ODJ - 27/2016.

O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para diversas secretarias municipais, no valor de R$ 103.394,22 (cento e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou as peças constantes dos autos, e conforme a Análise ANA - 4ICE -11640/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual, de seus termos aditivos e da execução financeira.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 17945/2016, e opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos seus termos aditivos e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação foi tempestivamente encaminhada a esta Corte de Contas e atendeu às exigências contidas na Lei n 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O teor do contrato estabeleceu as condições para a sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à referida Lei n. 8.666/93, assim como seus termos aditivos, que objetivaram a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 2 (dois) meses e majoraram o valor contratual, observados os limites estabelecidos na referida legislação.

A execução financeira atendeu às exigências da Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e de pagamento que assim se apresentaram:

Valor contratado:	R$ 103.394,22
Valor empenhado:	R$ 106.238,88
Anulação de empenho:	R$ 25.913,88
Total empenhado:	R$ 80.325,00
Notas fiscais:	R$ 80.325,00
Ordens de pagamento:	R$ 80.325,00

Portanto, os procedimentos adotados pelos responsáveis na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, voto:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 691/2015, dos seus termos aditivos e dos atos de execução do objeto contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, III, e § 4º, do RITC/MS;

2 – pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos, e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP